



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.612/99

“ALTERA O ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186/94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO, EDILSON DIAS BOTELHO, SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 77 da Lei Municipal nº 1.186/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

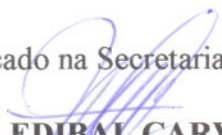
“Art. 77 – O adicional de escolaridade será devido ao titular do cargo, para cujo exercício a lei exija habilitação correspondente à conclusão de grau universitário, calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base, constante nos anexos das Leis Municipais nºs 1.578 e 1.579/98.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1.999.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


JOSÉ EDIBAL CARVALHO CABRAL
Secretário Municipal de Administração Substituto